



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Assembleia Municipal da Cidade da Matola

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Assembleia Municipal da Cidade da Matola:

Resolução.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Agro-Migunda, Limitada.  
 AH Construções, Limitada.  
 ALD Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Amb & Veritas, Limitada.  
 Athena Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Battery Exide, Limitada.  
 Brilliant Brain – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Cooperativa Q17, Limitada.  
 DH Mining Development Company I, Limitada.  
 Domingos Daniel – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Encanto – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Etiqueta Planilhas Profissionais, Limitada.  
 Fenix Professional Training Center, Limitada.  
 FX Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 KZ Import & Export, Limitada.  
 Lusafrika Construções, Limitada.  
 MA Solutions, Limitada.  
 Mateserv – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Norberto Mahalambe e Consultores, Limitada.  
 Pedro Zacarias – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Power Plant EPC Mozambique, Limitada.  
 Queijos Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Tiles Zitha Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Unildy Processamento de Cajú, Limitada.  
 X M Internacional, Limitada.

## Resolução n.º 26/2019, de 18 de Dezembro (que aprova o Orçamento do Conselho Municipal da Cidade da Matola, para o ano de 2020)

A Assembleia Municipal da Cidade da Matola, reunida no dia 18 de Dezembro de 2019, na sua VI Sessão Ordinária, no Salão de Eventos do Ministério de Economia e Finanças, sito no Bairro da Matola C, Rua dos Heróis Moçambicanos, n.º 642 – cidade da Matola, aprovou o Orçamento do Conselho Municipal da Cidade da Matola para o ano de 2020, no contexto das suas atribuições e competências estabelecidas na alínea b) do n.º 3, do Artigo 45, da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, republicada pela Lei n.º 13/218, de 17 de Dezembro, conjugada com alínea a), n.º 2, do artigo 3 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, assim delibera:

### ARTIGO 1

#### (Objecto)

Aprovar o Orçamento do Conselho Municipal da Cidade da Matola para o ano de 2020.

### ARTIGO 2

#### (Aprovação)

A presente Resolução aprova o Orçamento do conselho Municipal da Cidade da Matola para o ano de 2020.

### ARTIGO 3

#### (Limite Orçamental)

O Orçamental do Conselho Municipal da Cidade da Matola para o ano de 2020 é fixado em 976.887.331,46MT (novecentos e setenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e um meticais e quarenta e seis centavos), proveniente de:

#### a) Área de Receitas:

N.º de Ordem	Receitas	Valores
1	Receitas próprias	549.683.201,46MT
2	Transferências do Estado	413.079.130,00MT
3	Outras receitas	14.125.000,00MT

#### b) Área de Despesas:

N.º de Ordem	Receitas	Valores
1	Despesas Correntes	482.361.143,74MT
2	Despesas de Capital	494.526.187,72MT

## ARTIGO 4

**(Recomendação)**

A Assembleia Municipal da Cidade da Matola recomenda ao Conselho Municipal da Cidade da Matola o seguinte:

- Despesas correntes;
  - Despesas com pessoal.
- Que defina um intervalo fixo de pagamento de salários e remunerações.

## ARTIGO 5

**(Entrada em vigor)**

A presente Resolução entra em vigor nos termos da lei.  
Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade da Matola,  
Matola, 18 de Dezembro de 2019. — O presidente da Assembleia,  
*Vasco Bentuel Mutisse.*

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Agro – Migunda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101322726, uma entidade denominada Agro – Migunda, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Erica Filomena Tumuitiquile, natural de Maputo, residente quarteirão 18, casa n.º 1700, bairro Costa do Sol, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010105779747M, emitido a 28 de Janeiro de 2016;

*Segundo.* Dorcas Maurício Tumuitikile, natural de Maputo, residente quarteirão 18, casa n.º 1700, bairro Costa do Sol, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010105058166F, emitido a 19 de Março de 2020;

*Terceiro.* Mauro Jorge Suite, natural de Maputo, residente quarteirão 30, casa n.º 636, bairro Mali, portador do Bilhete de Identidade n.º 040501000242C, emitido a 28 de Abril de 2016.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Agro – Migunda, Limitada, tem a sua sede social na avenida 25 de Setembro, prédio Santo Gil 1509, 3.º andar, porta n.º 4, na cidade de Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território de Moçambique

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de produção agrícola e pecuária, e comercialização;
- b) A actividade de prestação de serviços na área de agro negócios com maior incidência, no fornecimento de produtos agro-alimentares;

c) Distribuição em atacado de bens alimentares a estabelecimentos comerciais, empresas e instituições públicas e privadas;

d) Facilitar a aquisição de produtos alimentares, através de contactos devidamente certificados.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Administração, representação da sociedade)**

A sociedade será administrada pelos senhores Mauro Jorge Suite, Dorcas Maurício Tumuitikile, Erica Filomena Tumuitiquile.

## ARTIGO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá manter-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito ou inabilitado legalmente representado.

Dois) Em todo o omissis, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

### AH Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101273105, uma entidade denominada AH Construções, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre Augusto Honésimo Comé, solteiro, maior, natural de Inhambane, residente no Bairro de Khongolote, Q. 19, casa n.º 932, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110501788670N, emitido aos 23 de Junho de 2017 e Mário Pedro Marrula Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, residente

na Rua Major Teixeira Pinto, casa n.º 234, Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100234742P, emitido aos 23 de Outubro de 2015, na cidade de Maputo, que pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede, duração e objecto**

Um) A sociedade adopta a denominação de AH Construções, Limitada, e tem a sua sede provisória na Avenida Angola, n.º 1991/2013, não obstante de funcionar em qualquer parte do território nacional.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado contando-se a partir da data da sua consti-tuição, e tem por objecto a prestação de serviço de construção, consultoria, comercialização de equipamentos e material de construção, importação de equipamentos de construção, prestação de serviços de imobiliária, actividades de arquitectura engenharia e técnicas afins, e exercer quaisquer outras actividades afins as mencionadas, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, como também adquirir participação financeira em qualquer sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**Capital social e aumento do capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil metcais, dividido pelos sócios Augusto Honésimo Comé, com valor de trinta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Mário Pedro Marrula Júnior, com valor de trinta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, o mesmo que poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere.

## ARTIGO TERCEIRO

**Administração, assembleia geral, dissolução e casos omissos**

A administração e gestão de sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo dos sócios

Augusto Honésimo Comé e Mário Pedro Marrula Júnior, como gerentes e em plenos poderes, a assembleia geral reúne-se uma vez por ano e a sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e os casos omissos serão regulados por legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## ALD Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101325709, uma entidade denominada ALD Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Adelaide Francisco Dava, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Rua Sociedade dos Estudos, n.º 112, 1.º andar, Bairro Malhangalene A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300013767F, emitido aos 10 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ALD Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Sociedade dos Estudos, n.º 112, 1.º andar, Bairro Malhangalene A, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a consultoria e gestão de negócios, prestação de serviços de contabilidade e auditoria, cálculo de impostos, processamento e renuações, fecho de contas, inscrição de beneficiários de INSS.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Adelaide Francisco Dava.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Adelaide Francisco Dava já fica nomeada representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cassos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Amb & Veritas Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de treze de Novembro de dois mil e dezanove, tomada na sede da sociedade comercial Amb & Veritas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero cinco quatro dois nove cinco um, com capital social de quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco metcais, estando presentes e representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade proceder à cessão de quotas em que a sócia Meridian 32, Limitada cede a totalidade da sua quota com valor nominal de 48.886,85MT (quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e seis metcais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) do capital social a favor da senhora Ana Filipa de Cepa Tacão, e o sócio Manuel Salema Vieira cede parte da sua quota com valor nominal de 195.547,40MT (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete metcais e quarenta centavos), correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social a favor da senhora Ana Filipa de Cepa Tacão, e

a consequentemente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatro milhões, quinhentos e dezassete mil, quinhentos e noventa metcais e dois centavos, correspondente a noventa e cinco por cento, pertencente à sócia Meridian 32, Limitada; e
- b) Uma quota de cento e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete metcais e trinta e sete centavos, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Filipa de Cepa Tacão.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Amb & Veritas, Limitada.

Maputo, 28 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Athena Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101282740, uma entidade denominada Athena Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dinis Franco Pereira Fernandes de Oliveira, de 42 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205322975A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 20 de Maio de 2015, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 321, na província de Maputo.

Pelo presente contrato se outorga e constitui a sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de Athena Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade unipessoal criada por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladmir Lenine, n.º 26, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro e fora do território da República de Moçambique.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objeto)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades:

- a) Serviço de guarda-costas;
- b) Montagem, monitoria e assistência de sistemas de segurança eletrónica;
- c) Rastreamento de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança;
- d) Proteção e segurança de pessoas e bens;
- e) Vigilância e controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações edifícios, locais fechados e vedados;
- f) Transporte de fundos e valores;
- g) Prestação de outros serviços afins aceites por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Dinis Franco Pereira Fernandes de Oliveira.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias por deliberação do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo seu sócio único Dinis Franco Pereira Fernandes de Olivera na qualidade de diretor.

Dois) O diretor tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinadas a esse fim, sendo por ele assinadas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do diretor;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Battery Exide, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101255557, uma entidade denominada Battery Exide, Limitada.

Bright Zengeni, solteiro, natural de Mutare, residente no bairro Hanhane, casa n.º 542, Rua Chaveiro, cidade da Matola, portador de Passaporte n.º FN725872, emitido a 24 de Setembro de 2018, pela Autoridade de Identificação Civil do Zimbabué; e

Terence Jimu Kiliamo, casado, natural de Changara, Tete, residente no bairro de Fomento, casa n.º 52, quarteirão 16, cidade da Matola, portador de Passaporte n.º 13AF58956, emitido a 3 de Junho de 2015, pela Autoridade de Identificação Civil de Maputo.

É, por acordo dos outorgantes, celebrado o presente contracto da sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Battery Exide, Limitada, e tem suas instalações no bairro do Sommerschild, Avenida Kim IISung, n.º 245, rés-do-chão.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir do dia da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

A sociedade tem por objecto importação, distribuição e exportação de bateria e peças do carro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e divisão de quotas)

Um) O capital social é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas igualmente:

- a) Bright Zengeni, detentor de cinquenta mil meticais, que correspondem à soma de cinquenta por cento; e
- b) Terence Jimu Kiliamo, detentor de quotas de cinquenta mil meticais, que correspondem à soma de cinquenta por cento.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social e outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu em sociedade regulada por lei ou por agrupamento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencem aos dois sócios Bright Zengeni e Terence Jimu Kiliamo, desde já nomeados administradores, podendo ou não auferir remuneração.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Omissão)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 26 de Maio de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Brilliant Brain – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único, datada de vinte e um dias do mês de Maio de dois mil e vinte, pelas onze horas, a sócia única da sociedade Brilliant Brain – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sita na Avenida Maguiguana, número mil novecentos e dez, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101162397, e com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil metcaís), usando da palavra decidiu a sua sócia única no ponto um) decidir sobre a alteração da sede da sociedade e no ponto dois) decidir sobre a alteração do objecto da sociedade.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos primeiro e terceiro dos estatutos, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) (Mantém-se).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua 11.135, bairro da Matola A, n.º 461, rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) (Mantém-se).

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a mediação e intermediação de vendas, gestão de transportes e mercadorias, investimento em diversas áreas de *procurement*, bem como a representação e agenciamento de empresas, consultoria em gestão, técnica e administrativa, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, instalação de máquinas e equipamentos industriais, compra e venda a grosso e a retalho de diversos materiais: informático, higiénico, e bebidas, gestão imobiliária e exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) (Mantém-se).

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 21 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cooperativa Q17, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Maio de dois mil e vinte, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Q17, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro 1509, 4.º andar, porta 2, Prédio Santos Gil, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

É constituída entre os subscritores desta escritura e os que ela posteriormente aderirem a Cooperativa Q17, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa Q17, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas, regendo-se pelo presente estatuto, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A cooperativa tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro 1509, 4.º andar, porta 2, Prédio Santos Gil podendo mudá-la para qualquer outro local da cidade de Maputo ou para outras províncias, mediante deliberação da assembleia de cooperadores.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A cooperativa, através da cooperação e entajada dos seus membros, tem por objectivo:

- A construção de um condomínio com 26 moradias unifamiliares, bem como unidades comerciais, zonas de lazer, áreas verdes, zonas técnicas e serviços;
- Concepção e Desenvolvimento de projectos imobiliários para os seus membros;
- Prestar assistência aos cooperados no que for necessário para melhor executarem os seus projectos individualmente ou em grupo;
- Organizar as tarefas de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;

e) Proporcionar, através de convénios com os Municípios e outras entidades do Estado, serviços de consultoria em desenvolvimento imobiliário para fins sociais e para a juventude;

f) Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para os membros da comunidade;

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinco mil metcaís, correspondente à soma de onze quotas iguais, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de nove mil quinhentos e quarenta e cinco metcaís, pertencente ao sócio Nicolau António Ndjalane, uma quota no valor nominal de nove mil quinhentos e quarenta e cinco metcaís, pertencente ao sócio Luis Miguel Dique Enoque, uma quota no valor nominal de nove mil quinhentos e quarenta e cinco metcaís, pertencente ao sócio Arsenio Simone Maposse, uma quota no valor nominal de nove mil quinhentos e quarenta e cinco metcaís, pertencente ao sócio Hélder Amilcar Daniel Jauana, uma quota no valor nominal de nove mil quinhentos e quarenta e cinco metcaís, pertencente ao sócio Alberto Hawa Januário Nkutumula, uma quota no valor nominal de nove mil quinhentos e quarenta e cinco metcaís, pertencente ao sócia Sónia Isabel Amilcar Jauana, uma quota no valor nominal de nove mil quinhentos e quarenta e cinco metcaís, pertencente a sócio Ângelo Januário Nkutumula, uma quota no valor nominal de nove mil quinhentos e quarenta e cinco metcaís, pertencente ao sócio Augusto Aldónio Castanheira Cossa, uma quota no valor nominal de nove mil quinhentos e quarenta e cinco metcaís, pertencente ao sócio Carlos Miguel de Castanheira e Cossa, uma quota no valor nominal de nove mil quinhentos e quarenta e cinco metcaís, pertencente ao sócio Justino Quina, e uma quota no valor nominal de nove mil quinhentos e quarenta e cinco metcaís, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Mabota Tezinde.

### ARTIGO QUINTO

#### Forma de abrigar e delegação de poderes

Um) A cooperativa fica abrigada com as assinaturas conjuntas do Presidente e do vice-presidente, salvo quanto aos actos de mero expediente em que bastará a assinatura de um dos membros efectivos da Direcção.

Dois) Por acta da reunião da Direcção ou mediante mandato outorgado pelo presidente, esta pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos, os poderes colectivos de representação da Direcção em juízo ou fora dele.

Três) A Direcção poderá conferir, ou revogar mandatos a membros, delegando-lhe os poderes previstos nos estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Composição

O conselho Fiscal é composto por 1 (um) presidente e por 2 (dois) vogais podendo ser indicados 2 (dois) suplentes que serão chamados a efectividade de função em caso de falta ou impedimento dos membros efectivos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Competência

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda documentação da cooperativa;
- b) Verificar, sempre que entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas.
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de efectividade e orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos estatutos da lei.

Está conforme.

Maputo, 22 de Maio de 2020. — A Técnica,  
*Ilegível.*

## DH Mining Development Company I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101153606, uma entidade denominada DH Mining Development Company I, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hong Kong Gemstone Mining Development Company, Limited, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, Parcela 660A, na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º E32133696, emitido a vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, pela saída e entrada da administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Dang Hui, casada, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º G39294254, emitido a vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez, pela saída e entrada da administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de DH Mining Development Company I, Limitada, com sede na Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela seiscentos e sessenta A, na cidade de Maputo.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

###### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto actividades de exploração mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral com importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Hong Kong Gemstone Mining Development Company, Limited, com 19.800,00MT, que correspondem a 99%; e
- b) Dang Hui, com 200,00MT, que correspondem a 1%.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens de direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e assembleia geral

###### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos senhores Dang Hui e Zhang Jian.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

###### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da dissolução e casos omissos

##### ARTIGO NONO

###### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Domingos Daniel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101312860, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Domingos Daniel – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Domingos Daniel, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102406553J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Nampula, a 2 de Agosto de 2012, e residente na cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato, nos termos dos artigos abaixo:

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação)

A sociedade adopta o nome de Domingos Daniel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Muahivire, Avenida/Rua das FPLM, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

##### ARTIGO QUARTO

###### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral por grosso e a retalho de produtos alimentares, material de limpeza;
- b) Comércio de bens diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas ao seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

##### ARTIGO QUINTO

###### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Daniel.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por único sócio, Domingos Daniel, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 20 de Março de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

---



---

## Encanto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101043711, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Encanto – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio:

Fraz Muhammad Khan, portador do Passaporte n.º MV4104003, residente na cidade de Nampula.

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Encanto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 272, província de Nampula, podendo, por

deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a retalho, com importação e exportação de electrodomésticos, rádios, aparelhos, televisão, louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza, perfumaria, artigos de beleza, higiene e de limpeza, livraria, papelaria, livros, revistas e jornais, outros componentes e equipamentos electrónico de telecomunicação e suas partes, têxteis, vestuários e acessórios, calçados e artigos para calçados, máquinas e equipamento de escritório, artigos de menagem, artigos de viagem, louças, malas, pastas, carteiras, porta-moedas, quinilharias, brinquedos, bijuterias, tapetes.

Dois) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Fraz Muhammad Khan.

Dois) O capital social poderá ser elevado, a decisão tomada em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo senhor Fraz Muhammad Khan, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fica obrigada basta a assinatura da administradora.

Três) O a ministrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes para a representação da sociedade.

Quatro) Poderá também substabelecer ou delegar todos os poderes ou alguns de administração por meio de procuração.

## ARTIGO SEXTO

**Obrigações**

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 23 de Janeiro de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

**Etiqueta Planilhas Profissionais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101295915, uma entidade denominada Etiqueta Planilhas Profissionais, Limitada.

Eudito Carlos Magul, solteiro, de 25 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, residente na cidade de Maputo, no bairro Cumbeza, quarteirão 2, casa n.º 286, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101259013B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a sete de Julho de dois mil e dezasseis.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que se regerá pelos respectivos estatutos da sociedade.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Etiqueta Planilhas Profissionais, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Magoanine B, quarteirão 18, casa n.º 10, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e extinguir sucursais, delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de soluções tecnológicas;
- b) Outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais e comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, deter participações financeiras noutras sociedades, mediante deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Eudito Carlos Magul.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que fica desde já é nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

**(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)**

Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social e mais:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) Adquirir, alienar, onerar, ou realizar outras operações sobre bens móveis ou estabelecimentos da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Em caso da morte, interdição ou inabilitação, o sócio único continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.



## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO OITAVO

**(Omissos)**

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente sobre a matéria.

Maputo, 26 de Maio de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Fenix Professional Training Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101327213, uma entidade denominada Fenix Professional Training Center, Limitada.

Fenix Logistics and Services, S.A., representado por Félix Mariana Guilherme Mambo, solteiro, natural de Maputo e residente em Marracuene, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número cento e dez, cem, cento e sessenta e cinco, duzentos e oito J, emitido a vinte e um de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em representação da sociedade anónima; e

Guilherme de Jesus Félix Mambo, natural de Maputo, residente em Marracuene, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100137604M, emitido a 18 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Marracuene, província de Maputo, casado com Mariana Cutana Mambo, e decidiram entre si criar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fenix Professional Training Center, Limitada, abreviadamente designada Fenix Training Center, com sede no bairro Guava, distrito de Marracuene, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Fenix Professional Training Center, Limitada, abreviadamente designada Fenix Training Center.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Guava, quarteirão 29, casa n.º 126, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenho e implementação de programas de formação voltados para preparação profissional de formandos em diferentes ramos de actividade para fazerem face às exigências do mercado de trabalho;
- b) Contribuir para a formação integral dos formandos proporcionando-lhes oportunidades de inserção na vida activa e desenvolvimento de valores éticos deontológicos essenciais à dignidade do ser humano;
- c) Promover condições e oportunidades para que os formandos aprendam a actuar como profissionais com pensamento crítico, espírito investigativo, criatividade e atitude de solidariedade e senso estético;
- d) Participar no geral na formação profissional do cidadão, integrando-o na sociedade como um ser crítico e transformador, capaz de interagir com o universo cultural.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral da sociedade, exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal não proibidos por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, da sociedade é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuído pelos sócios da maneira como a seguir se descreve:

- a) Fenix Logistics and Services, S.A., 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95%;
- b) Guilherme de Jesus Félix Mambo, 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5%.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescentar entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar sobre a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem de forma unânime a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) Por cada dez mil meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócio.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Para exercício da função de gerentes nos termos estabelecidos no presente artigo são nomeados Guilherme de Jesus Félix Mambo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100137604M, emitido a 18 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene, província de Maputo, casado, e Elsa Maria Samuel, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100090364S, emitido a 20 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Zimpeto, cidade de Maputo, solteira.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 26 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**FX Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101300935, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fx Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Mohamud Ismail Nor, solteiro, de nacionalidade Djiboutiense, natural de Galkaio, residente em Nampula, Bairro de Central, portador de Passaporte n.º 19RF00164, emitido pelos serviços de Migração de Djibouti, aos 15 de Dezembro de 2019, decide, por livre e espontânea vontade, criar uma sociedade comercial por quota única, que se regerá pelos seguintes articulados:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação FX Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Muatala, Posto administrativo de Muatala, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede a ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outra formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de comércio geral a retalho de ferragens bem como qualquer outra actividade, em que o sócio concorde cujo exercício seja legal.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota única pertencente ao sócio único Mohamud Ismail Nor:

- a) O sócio pode aumentar o seu capital social uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios;
- b) Não haverá prestação suplementar de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela decisão que achar benéfica para empresa.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, Mohamud Ismail Nor, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessário a assinatura do seu administrador.

Três) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá a remuneração de 15.000,00MT (quinze mil meticais), cujo mesmo pode aumentar com desenvolvimento económico da sociedade, com direito de pagamento das despesas fixas como (renda, água luz, impostos, telefone fixo e telefonia móvel) cuja as mesmas vão ser suportadas pela sociedade.

Nampula, 19 de Março de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

## KZ Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101327302, uma entidade denominada KZ Import & Export, Limitada.

Zaiana Iancubo Amiss, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100780490I, emitido aos 2 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; Júlio César Ismael Braga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AK53974, emitido a 9 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Laura Hermínia Mario Dana Manjor, viúva, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100248458B, emitido a 6 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de KZ Import & Export, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Amílcar Cabral n.º 1464, 1.º andar nesta cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de equipamentos de mercadorias, equipamentos, venda de carvão e sucatas;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil e quinhentos meticais correspondente 55% do capital social, pertencente ao sócio Zaiana Iancubo Amiss;
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Júlio César Ismael Braga;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Laura Herminia Mario Dana Manjor.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

### ARTIGO OITAVO

#### Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cumprido com o disposto do número anterior a parte restante dos lúcos será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o proceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lusafrica Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101327868, a sociedade Lusafrica Construções, Limitada, constituída por documento particular aos vinte e um de Maio de dois mil e vinte, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede, forma e representação comercial)

A sociedade adopta a denominação Lusafrica Construções, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 125, Bairro de Sommerschild, cidade de Maputo, podendo a administração mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil, construção, compra, venda e aluguer de imóveis, intermediação imobiliária, comercialização de mobiliário, madeiras, produtos agrícolas, materiais de construção civil, revestimentos metálicos e afins; investimentos, actividade industrial, prestação de serviços, importação, exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Moreira de Barros, natural de Vilela, Paredes-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P148221, emitido aos seis de Abril de dois mil e dezasseis, pelo Sef Serv Est e Fronteiras, NUIT 104637396;
- b) Uma quota no valor nominal de

1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Ferreira Matias, natural da Batalha-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PT00034958N, emitido aos 23 de Janeiro de 2020, pelo director-geral, NUIT 112908188.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores nomeados.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeados administradores os dois sócios António Manuel Moreira de Barros, portador do Passaporte n.º P148221, emitido aos seis de Abril de dois mil e dezasseis, pelo Sef Serv Est e Fronteiras e Carlos Manuel Ferreira Matias, portador do DIRE n.º 10PT00034958N, emitido aos 23 de Janeiro de 2020, pelo director-geral.

Maputo, 26 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

## MA Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101266567, uma entidade denominada MA Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

- a) Ailona Kyoko Vali Almeida, menor, natural de Maputo, residente no Bairro da Costa do Sol, Condomínio Casa Jovem, Bloco

D-1 Flat-14, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010478409S, emitido no dia 20 de Maio de 2014, na cidade de Maputo, representada legalmente por Miguel Ângelo de Traquino Almeida, pai;

- b) Miguel Ângelo Vali Almeida, solteiro menor, natural de Maputo, residente na Avenida da Tanzânia, n.º 126, 2.º andar única, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102902867M, emitido no dia 25 de Março de 2013, na Cidade de Maputo, representado legalmente por Miguel Ângelo de Traquino Almeida, pai;
- c) Miguel Ângelo de Traquino Almeida, solteiro maior, natural da Beira, residente na Rua Erik Charas BLC D-1, Flat-14, Casa Jovem, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248555F, emitido no dia 10 de Maio de 2016, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma empresa por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MA Solutions, Limitada, tem a sua sede no Bairro Coop, Rua I, n.º 34, rés-do-chão.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Tradução interpretação oficial de inglês-português e vice-versa e outras línguas;
- b) Prestação de serviços de consultoria controle cambial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00 (oitenta mil meticais), equivalentes a oitenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Miguel Ângelo de Traquino Almeida;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 (dez mil meticais), equivalentes a dez por cento do capital social, pertencente ao senhor. Miguel Ângelo Vali Almeida; e
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 (dez mil meticais), equivalentes a dez por cento do capital social, pertencente a senhora Ailona Kyoko Vali Almeida.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Miguel Ângelo de Traquino Almeida.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para a sociedade é suficiente a assinatura do sócio que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um ou dois administradores ou por um empregado devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Mateserv – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101327701, a sociedade Mateserv – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Mateserv – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Abel Jafar – Marracuene Q.26, casa n.º 126, podendo transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) A venda e aluguer de material e equipamento de construção;
- b) Venda de material e equipamento informático;
- c) Comercialização de equipamento de refrigeração;
- d) Prestação de serviços;
- e) Agenciamento, representação de marcas;
- f) Importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Frederico Jaime Xerinda, solteiro, maior, natural de Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010489154M, emitido em Maputo, aos 6 de Agosto de 2019 e residente no Bairro Mateque, Q. 26, casa n.º 126.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo único sócio que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

O Conservador, *Ilegível*.



## Norberto Mahalambe e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101161129, uma entidade denominada Norberto Mahalambe e Consultores, Limitada, entre:

Norberto Mahalambe, de 49 anos de idade, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Alzira Mahalambe, residente na cidade de Maputo, Distrito Kamphumo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 212;

Alzira Estefânia António Menete Mahalambe, de 33 anos de idade, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos com Norberto Mahalambe, residente na cidade de Maputo, Distrito Kamphumo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 212.

Todos com aptidão para o acto, é constituída uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada e tempo indeterminado, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e duração)

A sociedade denomina-se Norberto Mahalambe e Consultores, Limitada, (NM&C, LDA).

#### ARTIGO DOIS

##### (Sede)

A sede da sociedade é na cidade de Maputo, na Rua do Monte Tumbine, n.º 159/17, podendo ser transferida para qualquer outro local.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar serviços de consultoria em negócios;
- b) Prestar serviços de consultoria de desenvolvimento;
- c) Prestar serviços de comercialização e ligações de mercado;
- d) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer outras actividades bem como investir em outros negócios ou sociedades, desde que não lhe seja vedado pela legislação aplicável.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,000MT (dez mil meticais), distribuídos da seguinte forma: Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Norberto Mapezuane Mahalambe; e uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Alzira Estefânia António Menete Mahalambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, por contribuição dos sócios na proporção das quotas, ou por incorporação de reservas.

#### ARTIGO CINCO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas carece do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, o sócio que queira ceder pode negociar livremente no mercado.

#### ARTIGO SEIS

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo deliberativo da sociedade.

Dois) A participação na assembleia geral poderá ser presencialmente ou por meios remotos.

#### ARTIGO SETE

##### (Convocatória da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne por convocação do presidente da mesa, com antecedência mínima de 15 dias, com indicação da agenda.

Dois) A convocatória é notificada aos sócios por publicação, carta registada, *e-mail* ou outra forma de convocação, desde que aceite pelos sócios e permitida por lei.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para os fins legalmente estabelecidos.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos de gestão e da actividade da sociedade, que ultrapassem a competência da direcção executiva ou sobre os quais esta opte por escusa.

#### ARTIGO OITO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade compete a um director executivo a nomear pela assembleia.

Dois) O director executivo, pode ser um sócio ou um contratado não sócio.

Três) Enquanto a direcção executiva não for nomeada, ou em casos de vacatura, a sócia Alzira Mahalambe dirige a sociedade.

#### ARTIGO NOVE

##### (Obrigação dos actos sociais)

A sociedade vincula-se com a assinatura de do director executivo, do sócio gerente ou de procuradores específicos, no âmbito de poderes que lhes forem conferidos pela assembleia geral ou pela direcção executiva.

#### ARTIGO DEZ

##### (Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal, que será composto por um presidente, um vice presidente e um secretário, podendo ser sócios ou não da sociedade.

#### ARTIGO ONZE

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá fazer balanços intermédios, dividindo o exercício em dois períodos iguais.

Maputo, 26 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pedro Zacarias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101312852, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pedro Zacarias – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Pedro Zacarias, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301010057041, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Nampula, aos 15 de Abril de 2016, e residente na, cidade de Nampula.

Que celebram presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta o nome de Pedro Zacarias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro Muatala, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral por grosso e retalho de produtos alimentares e material de limpeza;
- b) Comércio de bens diversos;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associarse com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT), cinquenta mil metcais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Perdo Zacarias.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por único sócio Perdo Zacarias, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros elou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 20 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

### Power Plant EPC Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2013, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100423227, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Power Plant EPC Mozambique, Limitada, por deliberação em assembleia geral extraordinária do dia dez do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte, nomeadamente, o senhor Sanjeev Sharma, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z1999647, emitido aos 31 de Maio de 2013 e válido até 30 de Maio de 2023, em Nova Delhi, Índia, em representação da sociedade/ /sócia Power Plant EPC Limited, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a sede em Suit 1003, Khalid Al Attar Tower, Rua Sheikh Zayed, PO Box 71241, Dubai, Emirados Arabes Unidos, titular de uma quota no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos metcais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, deliberou sobre a destituição de administradores e a nomeação de novos administradores, tendo o representante da sócia deliberado por maioria, a destituição dos senhores Anup Bhargava e Rajesh Bhatia do cargo de administradores, tendo de seguida sido eleitos os senhores Sanjeev Sharma e Sravan Kumar Devalapally como novos administradores da sociedade, atribuindo-os poderes para representar a sociedade e ainda deliberou sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente, o artigo sétimo, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por 2 (dois) administradores, nomeadamente Sanjeev Sharma e Sravan Kumar Devalapally, ambos com plenos poderes.

Que em tudo não alterado por este documento, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 6 de Maio de 2020. — O Conservador,  
*Iuri Ivan Ismael Taibo*.

### Queijos Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101327884, uma entidade denominada Queijos Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alessandro Risso, de nacionalidade italiana, residente na Avenida Dom Alexandre, Bairro do Albazine Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º YA0504444, emitido a 28 de Maio de 2010 e válido a 27 de Maio de 2020, emitido pela República Italiana.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma empresa vocacionada na compra e venda de produtos alimentícios, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Queijos Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua João de Castro, Bairro da Costa do Sol, Distrito Municipal Kamavota, cidade da Maputo, mas poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial ou transferir a sua sede para qualquer local do território nacional assim como no estrangeiro, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra e venda a retalho e a grosso de diversos produtos alimentícios, vinhos e carnes processadas.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades de compra e venda de produtos alimentícios e bebidas relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei em actividades de compra e venda de produtos alimentícios e bebidas com importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de setenta e cinco mil meticais, correspondente a única quota pertencente ao sócio Alessandro Risso, correspondente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa do sócio, ou por capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeitos, observar-se as formalidades presentes na lei de sociedade por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumento do valor nominal das já existentes;

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberadas em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Não se poderá exigir do sócio prestações suplementares, porém poderá emprestar a sociedade mediante juros, as que a assembleia geral se julgar indispensáveis.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão total ou parcial das quotas do sócio deverá ser aprovada em assembleia geral.

Dois) A cessão parcial ou total das quotas a terceiros depende sempre do prévio consentimento da sociedade.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como aos sócios é que as quotas serão oferecidas às pessoas estranhas a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Alessandro Risso, com dispensa de caução, podendo por deliberação da assembleia geral designar-o de director-geral e fixar as respectivas atribuições e competências.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto

na ordem jurisdicional interna como externo dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do projecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos deve constar apenas a assinatura do director-geral ou qualquer empregado devidamente credenciado.

## ARTIGO NONO

**Amortização**

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais designar-se um que os representa na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa, salvo se acordarem na divisão da quota, ficando tal divisão desde logo autorizada.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é composta por um único sócio, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que para tal haja motivos para o efeito.

Dois) As assembleias gerais terão lugar sempre que se tornarem necessárias e poderão ser solicitadas pelo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por comum acordo dos sócios.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, segundo o número anterior, todos os sócios serão liquidatários, procedendo se a partilha e divisão de bens sociais, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## **Tiles Zitha Construções Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101126404, uma entidade denominada Tiles Zitha Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amone Constantino Zita, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200186322I, emitido aos 18 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Lulane, casa n.º 87, nascido aos 17 de Abril de 1987, na província de Gaza.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Tiles Zitha Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Gago Coutinho n.º 26, podendo abrir delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro mediante autorização da assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e da sua escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem como objecto principal, a prestação de serviços na área de construção civil, bem como a sua manutenção, subsidiariamente presta serviços de agenciamento imobiliário, representações e outras actividades conexas a actividade principal.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a totalidade dos 100% (cem por cento) pertencente ao sócio único.



## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e administração**

## ARTIGO QUINTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de aprovar o balanço e as contas do exercício, bem como a nomeação do director-geral para além de deliberação sobre assuntos previsto na ordem de trabalhos e para a repartição de perdas ou ganhos dos exercícios.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Amone Constantino Zita que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, podendo nomear gerentes para o representar.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

## ARTIGO OITAVO

**Disposições gerais**

Em todo o omissis nesta sociedade regulará as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2020. — A Ajudante, *Ilegível.*

## Unidly Processamento de Cajú, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e vinte, lavrada de folhas 25 a 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.078-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de trinta de Março de dois mil e vinte, os sócios Euritz Unidly Dulobo Issufo e António Manuel Correia Teixeira, cedem na totalidade aquelas suas quotas com o valor nominal de quinze mil meticais e dez mil

meticais, cada, a favor de Francisco Guilherme Nhanale Júnior e Dakcha Acha Nhanale, respectivamente, que entram para a sociedade como novos sócios, e por sua vez apartam-se da sociedade.

Que por força da operada cessão de quotas, foi deliberada, a alteração dos artigos quinto e sétimo do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), distribuído em duas quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 15.000, 00MT (quinze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Francisco Guilherme Nhanale Júnior;
- b) Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Dakcha Acha Nhanale.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Francisco Guilherme Nhanale Júnior, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Quarto) Mantém.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 25 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

## XM Internacional, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade XM Internacional, Limitada matriculada sob NUEL 101294269 Meihong Ye, natural de Jiangsu - China, de nacionalidade chinesa, residente na Beira, Bing Xu, natural, de Jiangsu-China de nacionalidade chinesa, residente na Beira.

Constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 seguem as cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adoptará a denominação de XM Internacional, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Rua 6, 11.º Bairro do Vaz, na província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de construção civil, (casa, prédios, armazéns e estradas).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas, e distribuídas da seguinte forma:

- a) Meihong Ye, com 75% de quotas, equivalente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais);
- b) Bing Xu, com 25 % (vinte e cinco por cento), equivalente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderam fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer ao sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelo interessado, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os sócios fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Nos casos de arresto, penhora ou qualquer outra forma de amortização judicial, sem o consentimento do sócio em causa sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

**(Reuniões e convocação da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente, por meio mais eficaz nomeadamente, fax, *e-mail*, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigido ao sócio com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer sócio.

## SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

## ARTIGO NONO

**(Gerência)**

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Meihong Ye, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Destino dos lucros)**

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal dos sócios falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor dos sócios falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação do sócio se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Fevereiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 100,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.